



PORTARIA Nº 20, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos/SE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente, o que dispõe o art. 24, inciso V, alínea “b”, §1º, XXV, bem como o art. 390, ambos do Regimento Interno da Câmara e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de veículos oficiais para garantir maior controle, economicidade e eficiência na administração pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e transparência na gestão dos bens públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de São Domingos/SE, estabelecendo normas para sua utilização, controle e fiscalização.

Art. 2º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se, exclusivamente, às atividades legislativas, administrativas e institucionais, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 3º. O uso dos veículos oficiais da Câmara será permitido aos servidores e parlamentares, mediante autorização do Presidente, do Diretor Administrativo ou do Diretor-Geral, exclusivamente para tratar de assuntos desta Casa Legislativa, sendo necessária justificativa prévia.

§ 1º. Somente poderão conduzir os veículos, os servidores e parlamentares que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo;
- II - Estar com a CNH regular e sem restrições que impeçam a condução.

§ 2º. O uso dos veículos nos finais de semana dependerá de autorização prévia e justificada.

§ 3º. O abastecimento e a manutenção dos veículos deverão ser devidamente registrados e somente poderão ser autorizados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Art. 4º. O condutor do veículo oficial é responsável por sua correta utilização, devendo zelar pela conservação, segurança e respeito às normas de trânsito, bem como deverá manter o veículo em boas condições de uso, evitando danos por negligência ou mau uso.

§ 1º. As multas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais serão de responsabilidade do condutor infrator, devendo este arcar com os custos decorrentes, salvo quando comprovado algum fator que descaracterize a culpa do motorista.

§ 2º. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá resultar em sanções administrativas adicionais ao responsável, sem prejuízo de eventual ação de regresso.

Art. 5º. O uso indevido dos veículos poderá sujeitar o responsável às sanções disciplinares previstas na legislação municipal, incluindo advertência, suspensão e outras penalidades cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos, em 04 de fevereiro de 2025.

